



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID19

Representação nº 38/2020 – G2P

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

Representação

O MPDFT¹ acaba de recomendar a não contratação (emergencial) da Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, para a gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para

¹ <https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/sala-de-imprensa/noticias/noticias-2020/noticias-covid/12070-forca-tarefa-mpdft-emite-alertas-sobre-irregularidades-em-contratos-emergenciais>; https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/recomendacoes/prosus/Recomendacao_2020_08_Prosus.pdf e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

A referida Recomendação traz à tona diversas questões acerca da contratação efetuada mediante o Processo SEI nº 04016-00023332/2020-04, instaurado pelo IGES/DF, em 18 de março de 2020, para contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

Destacou-se que a ordem de classificação das propostas apresentadas foi a seguinte: 1ª colocada, Domed Produtos e Serviços de Saúde, 02.771.319/0001-09, valor unitário de diária por leito R\$ 4.282,26; 2ª colocada Instituto Med Aid Saúde – IMAS, 10.502.453/0001-70, R\$ 5.700,00; e 3ª Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, 09.229.271/0001-98, R\$ 6.039,69, 4ª Imed Group, 10.502.453/0001-70, R\$ 6.111,11; 5ª Plus Assistência Médica, 22.872.021/0001-30, R\$ 6.488,89; e 6ª IGS Emergências Médica, 07.722.423/0001-64, R\$ 6.750,00.

Além disso, afirmou-se que **foi firmado o Contrato nº 030/2020 celebrado entre IGESDF e DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda., primeira colocada, para gestão integrada de 50 leitos de UTI tipo II no Hospital Regional de Santa Maria** (locação de equipamentos médico hospitalares, fornecimento de insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos - equipe multiprofissional).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Acrescentou-se que, em e-mail datado de 20 de abril de 2020, a primeira colocada **DOMED** manifestou interesse na contratação dos **20 leitos remanescentes**, registrando interesse em ser convocada.

No entanto, foi efetuada consulta à **segunda colocada IMAS**, a qual, também, manifestou interesse na contratação dos **20 leitos remanescentes**, com montagem e disponibilização em 15 dias. Contudo, a proposta da segunda colocada foi rejeitada ao argumento de que o prazo de instalação e inicialização não poderia ultrapassar 7 dias da ordem de serviço, por se tratar de “urgência máxima”.

Dessa forma, foi, então, convocada a **3ª colocada, Organização Aparecidense de Terapia Intensiva**, que apresentou proposta no valor de **R\$ 5.857,02 (diária por leito)**, vindo a celebrar o Contrato nº **034/2020** celebrado com o IGESDF, para gestão integrada de **20 leitos de UTI tipo II no Hospital de Base** (locação de equipamentos médico hospitalares, fornecimento de insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos - equipe multiprofissional), com ordem de serviço em 7 de maio e termo aditivo para instalação desses leitos no Hospital de Base em 14 de maio.

Em 15 de junho de 2020, o chefe de Gabinete da Presidência do IGESDF solicitou à Gerência de contratos adoção de procedimentos administrativos, com a urgência que o caso requer, **para adituação do contrato de prestação de serviços referente ao CONTRATO Nº 034/2020 (39729123)**, “em mais de 50% para contemplar 20 leitos na UPA de Ceilândia”, o que, em verdade, corresponde a um acréscimo de 100% do objeto contratual firmado com a OATI, em afronta ao art. 34 do Regulamento de Compras do IGESDF e art. 4-I, da Lei Federal no 13.979/2020.

No mesmo dia 15 de junho, foi efetuada consulta à empresa **Organização Aparecidense de Terapia Intensiva**, que apresentou proposta



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

no valor de R\$ 5.000,00 por diária/leito, com equipamentos com mais de um ano de fabricação. Ainda no dia 15, foram praticados os seguintes atos processuais: aprovação da Presidência quanto ao **acréscimo superior a 50%, minuta de termo aditivo contratual, análise da proposta, verificação de disponibilidade orçamentária, apresentação de documentos de habilitação, encaminhamento do feito ao Núcleo de Formalização, parecer jurídico, assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020.**

Assim, concluiu o MPDFT que o valor praticado pela **Organização Aparecidense de Terapia Intensiva é expressivamente superior ao praticado pela 1ª colocada, em evidente violação ao princípio da economicidade.**

Dessa forma, considerando que **está aberto processo seletivo para contratação de gestão integrada de outros 40 leitos de UTIs tipo II para enfrentamento à COVID-19 a serem estruturados nas UPAs (SEI 04016-00047112/2020-68); considerando que não há justificativa para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020, em desrespeito ao princípio da competitividade, quando existe processo seletivo em curso para o mesmo objeto; considerando que não há, também, justificativa razoável para a contratação da 3ª colocada em processo seletivo, com preço unitário acima do ofertado pela 1ª colocada, que manifestou interesse na contratação; o MPDFT recomendou ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, Senhor Sérgio Luiz da Costa, que promova a anulação do 2ª Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020 com a empresa ORGANIZAÇÃO APARECIDENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA., para ampliação do número de leitos contratados, abstendo-se de qualquer pagamento com essa finalidade.**

As denúncias são extremamente graves, não tendo sido localizado processo no TCDF a respeito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA

Registre-se ademais que se está diante de verdadeira quarteirização dos serviços de saúde², vez que a SES trespasseou suas atribuições ao IGES/DF que, por sua vez, está trespessando-as a outras entidades, seja para a gestão de leitos nos hospitais de Santa Maria e Base; seja, para as UPAS.

A título de exemplo, em consulta à página do IGESDF na internet, é possível deparar-se com a seguinte contratação:

PROCESSO	OBJETO	Q	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CONTRATADA
04016-00023332/2020-04	Contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID - 19.	20	R\$1.054.263,60	R\$21.085.272,00	ORGANIZAÇÃO APARECIDENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA

O MPC/DF, então, elaborou a Informação 068/2020, em **anexo**, relacionada com a empresa **Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda.**

Foi realizada consulta na base de dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SINESP/INFOSEG, permitiu-se determinar que o endereço e sócios da **Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda.**, CNPJ nº 09.229.271/0001-98³.

² Como se não bastasse, tenta-se contratar a mesma entidade, para gestão dos leitos de UTI da rede pública de saúde, matéria tratada na Representação 37/20 desde MPC/DF.

³ Verifiquem-se informações a respeito da Operação SOS SAMU, levada a cabo pelo MP do Estado de Goiás: “Os réus são acusados de integrar organização criminosa composta por empresários de (UTIs) e funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) de Goiânia, na qual, por meio do pagamento de propinas, esses servidores encaminhavam pacientes que tivessem planos de saúde a determinadas UTIs, fraudando a regulação dos leitos. Eles também foram denunciados pelos crimes de corrupção ativa e passiva, ou por ambos, de acordo com o envolvimento no esquema. (...) Entre os denunciados proprietários ou prepostos de UTIs estão: (...) Pedro Paulo Tomaz Japiassu, administrador da UTI Organização Aparecidense de Terapia Intensiva (OATI) (<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/sos-samu-oferecida-denuncia-contra-31-envolvidos-em-fraudes-no-encaminhamento-de-pacientes#.XvEngWhKhPY>). “(...) Organização Aparecidense de Terapia



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Ressalte-se que a quarteirização desses serviços, por meio de pessoa interposta na saúde pública do DF, já foi enfrentada pela Justiça do DF, declarando-a indevida, a exemplo das Ações Cíveis Públicas de n.ºs, 2009.01.1.098715-4 (2009.01.1.048713-4), 2010.01.1.146185-8, 2014.01.1.140033-6 e Ação de Improbidade 2014.01.1.185792-6.

Diante de todo o exposto, considerando a relevância da matéria, o MPC/DF oferta a presente Representação, para que a Corte, com a urgência que o caso requer:

- inste a SES/DF, a fim de que, em 05 (cinco) dias, esclareça todos os pontos discutidos na presente peça, inclusive a “quarteirização” ocorrida, enviando ao TCDF cópia de todos os processos em trâmite no IGESDF, relacionados com a terceirização dos serviços de UTI nos Hospitais de Base, Regional de Santa Maria e UPAS do DF, esse notadamente em face da abertura de processo seletivo para a contratação de gestão integrada de 40 leitos, autorizando a devida análise pelo Corpo Técnico da Corte, com a urgência que o caso requer; e

- determine à SES que anule a celebração do 2º TA ao Contrato 34/20, celebrado com a empresa ORGANIZAÇÃO APARECIDENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Na sequência, os autos devem retornar em prazo exíguo, a fim de que a Corte decida sobre a manutenção da execução dos referidos ajustes ou as suas imediatas suspensões.

Brasília, 23 de junho de 2020.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
PROCURADORA**

Intensiva Ltda. (Oati) era uma das 18 empresas que pagavam propina a médicos, enfermeiros e motoristas do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Samu) para ter prioridade na hora de receber pacientes na UTI” (<https://goias24horas.com.br/59635-entregou-o-galinheiro-para-raposa-iris-nomeia-ex-secretario-suspeito-de-fraude-com-utis-para-superintendencia-que-cuida-da-distribuicao-de-pacientes-para-utis/>).